

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 117 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
REALIZADA EM 19-6-2018

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, realizou-se, nas salas de telepresença da sede da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizada na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Rio de Janeiro, e do escritório de São Paulo, localizado na Avenida Paulista nº 901, 11º andar, Bairro Cerqueira César, com início às nove horas e vinte e nove minutos, a reunião ordinária nº 117 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Ausente justificadamente o Conselheiro de Administração Segen Farid Estefen. Estava presente também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo. --- A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva (“Política de Indicação”) da Petrobras:

1. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (“GBD”) - Sr. Thomaz Lucchini Coutinho

Os membros do CIRS decidiram adiar a apreciação da indicação do **Sr. Thomaz**

Lucchini Coutinho para o cargo de Conselheiro de Administração da GBD, solicitando manifestação conclusiva das unidades Conformidade e Auditoria Interna sobre o eventual impedimento para o exercício do cargo, tendo em vista os apontamentos constantes na análise de conformidade do indicado.

2. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor de Planejamento de Mercado da Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”) - Sr. Celso da Frota Braga

Sobre a indicação do **Sr. Celso da Frota Braga** para o cargo de Diretor de Planejamento de Mercado da Liquigás; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS solicitaram que a unidade proponente esclareça se o requisito "desejável fluência em inglês e outros idiomas" é necessário ou desejável para o exercício do cargo pretendido.

3. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor de GLP Granel da Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”) - Sr. Rodrigo Solha Pazzini de Freitas

Sobre a indicação do **Sr. Rodrigo Solha Pazzini de Freitas** para o cargo de Diretor de GLP Granel da Liquigás; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS solicitaram que a unidade proponente esclareça se o requisito "desejável fluência em inglês e outros idiomas" é necessário ou desejável para o exercício do cargo pretendido.

4. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor de GLP Envasado da Liquigás Distribuidora S.A. ("Liquigás") - Sr. Geraldo Magela de Abreu

Sobre a indicação do **Sr. Geraldo Magela de Abreu** para o cargo de Diretor de GLP Envasado da Liquigás; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no

Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS solicitaram (i) que a unidade proponente esclareça se o requisito "desejável fluência em inglês e outros idiomas" é necessário ou desejável para o exercício do cargo pretendido; (ii) que o **Sr. Geraldo Magela de Abreu** assine termo de compromisso de não prestação de serviços às sociedades do Sistema Petrobras, por parte das sociedades em que atua como sócio; e (iii) a exclusão da sociedade Engemater Ltda. do cadastro de fornecedores da Petrobras.

5. Matéria para a D.E. (CIRS/CELEG) - Indicação para os cargos de Presidente da Petrobras Comercializadora de Energia S.A. ("PBEN") e Presidente da Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. ("Termomacaé") - Sr. Paulo Tarso Fournier de Araújo

Sobre a indicação do **Sr. Paulo Tarso Fournier de Araújo** para os cargos de Presidente da Petrobras da PBEN e Presidente da Termomacaé; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS solicitaram (i) análise sobre potencial conflito de interesses em

razão do acúmulo dos cargos supramencionados, bem como o envio de declaração, por parte do indicado, atestando a ausência de conflito de interesses; e (ii) o envio de declaração de observância do regramento sobre relações de parentesco por parte de seu cônjuge.

6. Matéria para a D.E. (CIRS/CELEG) - Indicação para os cargos de Diretor da Petrobras Comercializadora de Energia S.A. (“PBEN”) e Diretor da Termomacaé Comercializadora de Energia S.A. (“Termomacaé”) - Sr. Marcelo de Andrade

Sobre a indicação do **Sr. Marcelo de Andrade** para os cargos de Diretor da PBEN e Diretor da Termomacaé; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS solicitaram análise sobre potencial conflito de interesses em razão do acúmulo dos cargos supramencionados, bem como o envio de declaração, por parte do indicado, atestando a ausência de conflito de interesses.

7. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação (recondução) do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Breitener Energética S.A. (“Breitener”), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 265/2018/SE-MF. Sr. Carlos Renato de Melo Castro

Sobre a indicação do **Sr. Carlos Renato de Melo Castro** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Breitener; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício SEI nº 265/2018/SE-MF e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

8. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (“GBD”) - Ofício nº 43033/2018-MP. Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira

Sobre a indicação do **Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira** para o cargo de Conselheiro de Administração da GBD; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício nº 43033/2018-MP e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a

devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

9. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Ofício nº 42132/2018-MP. Sr. André Nunes

Sobre a indicação do **Sr. André Nunes** para o cargo de Conselheiro de Administração da PBIO; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício nº 42132/2018-MP e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. André Nunes**, os membros do CIRS recomendaram que o indicado renuncie ao cargo de membro do Conselho de Administração da Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”) e, eventualmente, ao cargo de membro do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Serviço Público Federal (“FUNPRESP”) de forma a atender os artigos 20 da Lei nº 13.303/2016 e 35 do Decreto nº 8.945/2016 e a manutenção do acompanhamento, pelo Jurídico competente, do processo 027.468/2014-3 em curso no Tribunal de Contas da União (“TCU”).

10. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Braskem S.A. (“Braskem”) - Sr. Fábio Venturelli

Sobre a indicação do **Sr. Fábio Venturelli** para o cargo de Conselheiro de Administração Titular da Braskem; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

11. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Braskem S.A. (“Braskem”) - Sr. Ricardo Baldin

Sobre a indicação do **Sr. Ricardo Baldin** para o cargo de Conselheiro de Administração Titular da Braskem; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia

aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Ricardo Baldin**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) o acompanhamento, pelo Jurídico competente, do processo 007.002/2018-1 em curso no Tribunal de Contas da União (“TCU”); e (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Braskem, que esteja relacionado à sociedade na qual possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

12. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração Titular da Braskem S.A. (“Braskem”) - Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho

Sobre a indicação do **Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho** para o cargo de Conselheiro de Administração Titular da Braskem considerando; (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a

aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho**, os membros do CIRS recomendaram a seguinte medida mitigatória: que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Braskem que esteja relacionado à sociedade na qual possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

13. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração Suplente da Braskem S.A. (“Braskem”) - Sr. Ricardo Rodriguez Besada Filho

Os membros do CIRS não recomendaram a aprovação desta indicação, uma vez que o indicado exerce a função de Gerente Executivo de Controladoria da Petrobras.

14. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação para os cargos, em acumulação, de Diretor Presidente e de Diretor de Operações da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (“PB-LOG”) - Sr. Jair Toledo de Souza

Os membros do CIRS decidiram adiar a apreciação da indicação do **Sr. Jair Toledo de Souza** para os cargos, em acumulação, de Diretor Presidente e de Diretor de Operações da PB-LOG, solicitando manifestação conclusiva da unidade Conformidade sobre o eventual impedimento para o exercício do cargo, tendo em vista o apontamento constante na análise de conformidade do indicado.

15. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação (recondução) para o cargo de Diretor Financeiro e Corporativo da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (“PB-LOG”) - Sr. Rodrigo Tiradentes Montechiari

Sobre a indicação do **Sr. Rodrigo Tiradentes Montechiari** para o cargo de Diretor

Financeiro e Corporativo da PB-LOG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Rodrigo Tiradentes Montechiari**, os membros do CIRS recomendaram a seguinte medida mitigatória: que o indicado assine termo de compromisso de não prestação de serviços às sociedades do Sistema Petrobras, por parte da sociedade em que atua como sócio.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às onze horas e dezessete minutos, o Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico e por mim,

Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro e Presidente do CIRS

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira e Membro do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração

Para conhecimento:

Segen Farid Estefen
Conselheiro e Membro do CIRS